



# PREFEITURA DE MIRADOR

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2019**

**CONTRATO Nº 029/2019**

**ID-TCE/PR Nº 1368/2019**

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e **LUANA FONSECA CHELINHO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Reinaldo Pinheiro da Silva**.

**CONTRATADO:** **LUANA FONSECA CHELINHO**, Pessoa Física, residente e domiciliado na SITIO NOSSA SENHORA, Est. Dep. Jose Afonso na Cidade Mirador -PR, inscrito no CPF/MF Sob nº. 010.840.669-55

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DE SAÚDE, COM DISPONIBILIDADE DE ENFERMEIRO (A), PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO E VISITAS DOMICILIARES, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.*

<b>LOTE 01</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DE SAÚDE, COM DISPONIBILIDADE DE ENFERMEIRO (A), PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO E VISITAS DOMICILIARES, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.	6 MESES	R\$ 2.607,65	R\$ 15.645,90
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 15.645,90</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissional devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, decorrentes do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretaria Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total do contrato é R\$ 15.645,90 (quinze mil seiscientos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 01 de Abril de 2019 a 30 de Setembro de 2019, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

#### **II - Constituem obrigações da Contratante:**

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento até



dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Física - 33.90.34.01.00.00</b>				
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.01.00.00	0	R\$ 5.215,30
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.01.00.00	303	R\$ 5.215,30
423	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.01.00.00	494	R\$ 5.215,30
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 15.645,90</b>

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 20% ( vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

# PREFEITURA DE **MIRADOR**



E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 19 de Março de 2019

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LUANA FONSECA CHELINHO**  
CONTRATADA

---

**Gracieli José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30